

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - QUIMBAHIA

01/11/2009 A 31/10/2010

O Sindicato dos Químicos/Petroleiros (BA) compartilha o Acordo Coletivo 2009/2010 com a categoria através da edição desta cartilha de bolso. Afinal, esse Acordo foi uma conquista dos trabalhadores e trabalhadoras que se mobilizaram até arrancar do patronato avanços significativos como a ampliação da licença maternidade para seis meses. Este benefício já foi implementado de forma pioneira no ramo petroquímico há dois anos e hoje as mães têm a possibilidade de passar mais tempo com seus bebês. De acordo com os médicos, esse contato inicial da mãe com o recém nascido é benéfico para ambos. Outro avanço é a abertura do debate sobre auxílio educação nas empresas do setor. O Sindicato encaminhará para as empresas reuniões para discutir o auxílio educação da categoria que contemple as despesas do trabalhador e de seus dependentes nos cursos de educação infantil, fundamental, médio e superior, formação, capacitação ou especialização, a custos subsidiados.

Constam no Acordo outras cláusulas importantes que foram conquistadas ao longo dos anos pelo nosso Sindicato, com reflexos no movimento sindical brasileiro, como reivindicações sobre saúde, segurança e meio ambiente e tantas outras. Porque para o trabalhador nada é de graça, sempre precisa estar atento e unido para conquistar seus direitos. E esta categoria é exemplo de luta.

Por isso, o Sindicato vai continuar buscando resolver os problemas que ficaram pendentes nas negociações, mas se alguma empresa descumprir o Acordo Coletivo denuncie. Ligue para o Disque-denúncia 0800-744-4401 ou envie um correio eletrônico para o e-mail imprensa@sind.org.br

Vamos continuar na luta! Quem sabe faz a hora, não espera acontecer!

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

2ª CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias e trabalhadores nas indústrias e empresas de produtos químicos para fins industriais e de produtos farmacêuticos do Estado da Bahia, excetuando os municípios de Camaçari, Candeias e Dias D'Ávila, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom

Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipuiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouriolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA,

Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

3ª CLÁUSULA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, em 1º de novembro de 2009, corresponderá ao salário base de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Único - As empresas deverão efetuar o processamento das diferenças relativas aplicação do piso salarial previsto no caput da cláusula até a folha de fevereiro de 2010.

4ª CLÁUSULA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Compensados todos e quaisquer reajustes salariais coletivos e, bem assim, as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2009 até a data de assinatura desta Convenção, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, observadas as respectivas políticas de cargos e salários, aplicarão, a partir de 01.11.2009, reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários base de seus empregados.

Parágrafo 1º – Ficam as empresas liberadas para adotar outras formas de reajustamento salarial desde que mais benéficas para seus empregados.

Parágrafo 2º - As empresas deverão efetuar o processamento das diferenças relativas aplicação do reajuste previsto no Caput até a folha de fevereiro de 2010.

Parágrafo 3º - O reajuste mencionado no Caput, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2008, inclusive, a 31/10/2009, inclusive.

5ª CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

6ª CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que efetuam o pagamento no último dia do mês concederão uma antecipação salarial (vale) de 30% no 15º dia que anteceder o dia do pagamento normal. Parágrafo Único - As empresas que efetuam pagamento no 5º dia do mês subsequente, concederão uma antecipação de 40% no 20º dia que anteceder o pagamento normal. Se o 4º e 5º dia recaírem em sábados ou domingos, os pagamentos serão antecipados para a sexta-feira.

7ª CLÁUSULA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos dos pagamentos, contendo a identificação da empresa com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, do valor a ser depositado referente aos FGTS e especificando, também, o número de horas extraordinárias trabalhadas no respectivo mês, respeitando o período de apropriação (período abrangido pelas folhas de pagamento da empresa).

8ª CLÁUSULA - PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial a ser efetivado, após 60 (sessenta) dias, se o empregado for aprovado no novo cargo ou função.

9ª CLÁUSULA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de 13º salário o acréscimo referente à média das horas extras habituais efetuadas pelos trabalhadores durante o ano ou período aquisitivo.

10ª CLÁUSULA - ABONO SALARIAL ANUAL

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01/09/2000, um Abono Salarial, por ocasião das férias, sem prejuízo do terço constitucional, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

Parágrafo 1º - O abono estabelecido no caput, corresponderá ao salário nominal do empregado, limitado, entretanto, ao valor equivalente a dois pisos salariais pactuados na cláusula 2ª desta convenção.

Parágrafo 2º - O Abono será pago ao empregado no mês de retorno do gozo das suas férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do abono para cada dia de férias.

Parágrafo 3º - No caso de o empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos Art.º 143 e seguintes da CLT, o Abono Salarial será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 4º - Fica assegurado a percepção deste Abono ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Abono será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa do contrato de trabalho, ou aposentadoria, do empregado com mais de doze meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Abono Salarial relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 6º - Esta cláusula é retroativa a 1º de setembro de 2000, compensando-se os valores recebidos pelos empregados no período de setembro de 2000 à 1º de fevereiro de 2001 de acordo com o procedimento antigo.

11ª CLÁUSULA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal e 130% nos domingos e feriados.

12ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concordam em pagar o adicional de que trata o Art. 73 da CLT no percentual de 50% (cinquenta por cento)

13ª CLÁUSULA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus, desde o primeiro dia da substituição, ao salário contratual do cargo, desconsideradas as vantagens pessoais e observado o Enunciado da súmula 159 do TST.

14ª CLÁUSULA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O período previsto para intervalo de repouso e alimentação que seja trabalhado, será pago, a título de compensação, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

15ª CLÁUSULA - DOBRA DE TURNO

A dobra de turno, quando de interesse das empresas, será com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Esta disposição não será aplicada quando a dobra se verificar decorrência da troca de turno por interesse próprio do empregado, autorizado pela empresa.

16ª CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados oferecerão aos seus trabalhadores alimentação subsidiada em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das despesas.

As empresas se comprometem a fornecer o desjejum, antes do início da jornada de trabalho, para todos os seus empregados que iniciem suas atividades no período matinal, não sendo considerado, para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas o tempo gasto pelo empregado para tomar o referido desjejum.

As empresas que fornecem refeições e cujos restaurantes não funcionem nos fins de semana e feriados, quando programarem horas extras o dia inteiro, terão que garantir alimentação aos empregados, dentro do mesmo critério normalmente usado. Caso isso não ocorra, terão que pagar a diferença do preço para que o funcionário possa se alimentar fora da firma.

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem alimentação para o trabalhador, o valor subsidiado não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

17ª CLÁUSULA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a seus empregados uma cesta básica no valor mínimo mensal de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da Cesta Básica poderá ser feito mediante convênio para fornecimento de gêneros alimentícios in natura, Vale Alimentação, Cartão Conveniência, observadas as disposições do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concedem Cesta Básica para seus empregados, manterão tal fornecimento, conforme práticas e critérios internos em uso.

Parágrafo Terceiro – As empresas que irão implementar o fornecimento, observarão os critérios, porte e condições econômicas e financeiras de cada uma.

Parágrafo Quarto – As micro e pequenas empresas com menos de 20 empregados, assim enquadradas junto aos órgãos públicos do estado, observando a importância de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) mensais como valor mínimo, opcionalmente, poderão ajustar formas alternativas de concessão do benefício.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício não exclui nem substitui os benefícios previstos na cláusula 16ª – Alimentação.

Parágrafo Sexto – A cesta básica de que trata esta cláusula, ainda que não seja descontada nenhuma participação do empregado, não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

18ª CLÁUSULA - TRANSPORTE

As empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados oferecerão aos seus trabalhadores transporte subsidiado em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das despesas.

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem transporte para o trabalhador, o tempo gasto nos períodos de trajeto e/ou valor subsidiado não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

As empresas que tenham menos de 50 (cinquenta) empregados deverão fornecer vale transporte sem efetuar o desconto previsto em lei.

19ª CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas buscarão viabilizar a concessão de Auxílio Educação ou implementação de convênios com entidades de ensino, visando disponibilizar a seus empregados e filhos dependentes legais, cursos de educação infantil, fundamental, médio e superior, formação, capacitação ou especialização, a custos subsidiados.

20ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se comprometem a manter assistência médica com participação dos empregados nos custos, segundo o plano de cada uma.

21ª CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão os salários dos empregados afastados para tratamento no INSS a partir do 16º até o 180º dia do afastamento, desde que trabalhem nas empresas há mais de um ano, salvo afastamentos descontínuos.

Parágrafo 1º - A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 180 dias, ou seja, para até 360 dias de afastamento, a critério do médico da empresa e órgãos oficiais.

Parágrafo 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho e ou doença ocupacional.

Parágrafo 3º - Ficam asseguradas a estes empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos.

22ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, as empresas reembolsarão as despesas com o funeral, limitada a 03 salários efetivação da categoria desde que devidamente comprovadas.

23ª CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta) dias observadas as exigências estabelecidas nas disposições legais, Lei nº 11770 de 09.09.2008, regulamentada pelo decreto 7052/09 de 23.12.2009.

Parágrafo 1º - A prorrogação será opcional, garantida sua concessão desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empresa assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social

Parágrafo 3º - A adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã assim como a correspondente aplicação do benefício será feita em consonância às disposições estabelecidas no art.4º do referido decreto regulamentador.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos trabalhistas.

24ª CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e a infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas através de convênios – creche, as partes signatárias do presente acordo, analisada a portaria MTB 3.296 de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições:

- a) As empresas ficam obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT. Independentemente do número de empregadas, as empresas concederão alternativamente um reembolso de despesas efetuadas para este fim no valor mensal de R\$ 105,23 (cem e cinco reais e vinte e três centavos), para 1º de novembro/2009, corrigido mensalmente com base no INPC/IBGE.
- b) O reembolso beneficiará as empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.
- c) O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho complete 12 meses de idade, ou cesse o contrato de trabalho. O prazo de doze meses é válido apenas para a opção de reembolso.
- d) Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter em efetivo funcionamento local próprio para a guarda ou creche, bem como aquelas que já adotam ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

25ª CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas adotarão plano de seguro de vida em grupo desde que com a participação dos empregados, negociando-se à apólice o auxílio funeral. As empresas arcarão com 70% (setenta por cento) dos custos das apólices.

26ª CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos empregados demitidos sem justa causa, será assegurada uma indenização especial conforme o seguinte critério:

- a) 45 anos de idade e, concomitantemente, 3 anos de trabalho na empresa, indenização especial correspondente a um salário nominal;
- b) 45 anos de idade e, concomitantemente, 06 anos de trabalho na mesma empresa, indenização especial correspondente a dois salários nominais;
- c) 45 anos de idade e, concomitantemente, 12 anos ou mais de trabalho na mesma empresa, indenização especial de três salários nominais.

27ª CLÁUSULA - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

Com o objetivo de proporcionar amparo ao filho excepcional (condição esta atestada pelo médico da empresa ou por ela indicado), as empresas concederão, trimestralmente, um auxílio correspondente ao valor do salário normativo, pago até o 10º dia subsequente ao trimestre vencido, a partir da vigência deste acordo.

28ª CLÁUSULA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 (doze) meses para a aposentadoria de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo de aqueles 12 (doze) meses.

29ª CLÁUSULA - TESTE ADMISIONAL

A realização de testes práticos operacionais para fins de admissão não poderá ultrapassar dois dias.

30ª CLÁUSULA - PERÍODO EXPERIMENTAL

Não haverá período de experiência para empregados que sejam readmitidos antes de decorridos três anos após o desligamento, desde que, para o mesmo cargo ou função anteriormente exercidos na empresa.

31ª CLÁUSULA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada até:

- a) O primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- c) Em caso de rescisão do contrato fica garantido durante 30 dias de Assistência Médica.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos acima acarretará a multa prevista na lei em favor do empregado, e também uma multa de um dia do salário por dia de atraso, ressalvados os casos em que ocorrer a impossibilidade de acerto de contas por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado. Em caso de morte do empregado as parcelas rescisórias serão pagas da mesma forma da demissão imotivada a quem de direito.

32ª CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÕES

Respeitadas as decisões individuais dos empregados, devidamente documentadas, as rescisões contratuais serão homologadas no Sindicato Laboral.

33ª CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no Par. Único no citado artigo.

Parágrafo Único – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o Aviso Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

34ª CLÁUSULA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Ao trabalhador temporário, como definido em Lei, aplicam-se todas as cláusulas sociais e econômicas definidas por este acordo, bem como aquelas relativas a EPI's, uniformes, alimentação e transporte.

Parágrafo Único – Na ocorrência da necessidade da contratação de firma de mão-de-obra temporária, as empresas fiscalizarão as contratadas quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de medicina, higiene e segurança do trabalho em vigor.

35ª CLÁUSULA - PLANOS DE CARGOS E CLASSIFICAÇÃO DE SALÁRIOS PCCS

As empresas que já possuem PCCS se comprometem a dar conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do seu regulamento.

Parágrafo Único – Para as pequenas empresas do setor, que não possuem PCCS, fica acordado que posteriormente, num trabalho conjunto

QUIMBAHIA/QUÍMICO/PETROLEIRO, será realizado um estudo para a elaboração de um plano que sirva de orientação e organização estrutural de cargos e salários.

36ª CLÁUSULA - GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 06 meses após o parto, nos termos da alínea “B” do item II do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições favoráveis já existentes, sem prejuízo do Aviso Prévio Legal.

Parágrafo 1º - A despedida da gestante antes do período de afastamento previsto na Legislação é considerada despedida obstativa, devendo a empresa pagar, além do Aviso Prévio, se for o caso, os salários integrais dos dias de Licença Maternidade, os salários referentes ao período coberto pelo “CAPUT” desta Cláusula e mais uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base devido por esta garantia.

Parágrafo 2º - Se a despedida ocorrer durante os seis meses previstos no “CAPUT” desta cláusula, a indenização será no valor do saldo de salários referente ao número de dias que faltarem para completar o aludido período.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula e em seus parágrafos Primeiro e Segundo nos casos de:

- a) Rescisão Contratual por Justa Causa;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Pedido de Demissão;
- d) Rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;
- e) Se até a data de comunicação da demissão por qualquer motivo, a empresa não tiver sido expressamente avisada por escrito, do estado de gravidez da empregada.

37ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS

Fica garantido o emprego ou salário por 01 ano, a partir da data do retorno à atividade, ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, ou doença profissional e que tenha entrado em gozo do auxílio doença acidentário.

38ª CLÁUSULA - ADOTANTE

As empresas garantirão estabilidade no emprego de 30 dias para os empregados adotantes.

39ª CLÁUSULA - REGISTRO NA CTPS

As empresas se obrigam a registrar na CTPS o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário.

40ª CLÁUSULA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários, quando solicitado pelo empregado, no prazo máximo de dez dias.

41ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS

As empresas se comprometem a afixar nos Quadros de Avisos os comunicados de reajustes salariais coletivos.

42ª CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

A duração semanal de trabalho terá como limite máximo 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas.

As empresas que mantenham turnos ininterruptos de revezamento, ficam autorizadas a praticar, de acordo com a vontade dos empregados através de plebiscito observada a vontade da maioria, a jornada de oito horas diárias, desde que, respeitada a jornada semanal de 33,36 horas.

43ª CLÁUSULA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – GUARDAS/VIGIAS

As empresas poderão estabelecer escalas de revezamento, de forma a permitir serviços ininterruptos na área de segurança.

Parágrafo 1º - O repouso semanal remunerado poderá ser concedido após o quarto dia trabalhado e no máximo no dia subsequente ao sétimo dia trabalhado.

Parágrafo 2º - Se o repouso semanal não for concedido conforme o Par. 1º, e o empregado trabalhar no oitavo dia, este será remunerado com o adicional de cem por cento sobre o valor da hora normal.

44ª CLÁUSULA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá não comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, quando devidamente comprovado, até três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo Único – Ainda fará jus ao abono de faltas o empregado que deixar de comparecer ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) Por um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) Por um dia, para internação hospitalar do cônjuge;
- c) Por um dia, para internação do filho, dependente economicamente do empregado.

45ª CLÁUSULA - HORÁRIO DE TRABALHO E ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES

Excluídos os empregados que trabalham em regime de revezamento, fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1º ou 2º grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, devendo a empresa ser notificada, por escrito, dentro de trinta dias, a partir do início da vigência deste acordo ou matrícula.

Parágrafo 1º - Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

Parágrafo 2º - Havendo conflito de horário serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à empresa, por escrito, com quarenta e oito horas de antecedência e posterior aprovação.

46ª CLÁUSULA - FOLGA MENSAL E OUTRAS FOLGAS

I - Mediante compensação, será concedida folga mensal aos empregados em regime administrativo, limitada a uma por mês e desde que haja concordância dos empregados através de plebiscito observando a vontade da maioria.

II - Mediante sistema compensatório, as empresas poderão, consultados os empregados envolvidos, conceder-lhes folgas em outros dias úteis,

Parágrafo Único – O Sindicato Patronal se compromete a efetuar gestões junto às empresas do setor para que as mesmas estabeleçam Calendário Anual de compensação de jornadas contemplando pontes e feriados.

47ª CLÁUSULA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias já compensados.

Obs.: Em caso de férias coletivas informar o Sindicato 30 dias antes, com relação dos empregados.

48ª CLÁUSULA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias o acréscimo referente à média das horas extras habituais efetuadas pelos trabalhadores durante o período aquisitivo.

49ª CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Através do acompanhamento do PPRA –Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, as empresas assegurarão aos seus empregados informações e condições para reconhecimento dos riscos a que estão expostos nos seus postos e ambientes de trabalho.

Parágrafo 1º – A empresa através do SESMET, deverá manter atualizado o PPRA e adotar medidas de controle dos riscos identificados.

Parágrafo 2º - Compete aos empregados seguirem as normas de segurança e ordens de serviço relativas às medidas de prevenção e controle de exposição a riscos em seus postos e ambientes de trabalho.

50ª CLÁUSULA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando indispensável à prestação de serviços, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados os itens 6.6 e 6.7 da NR nº 06 aprovada pela Portaria MTb-3214 de junho/78.

51ª CLÁUSULA - UNIFORMES

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes, para prestação de serviços, deverá fornecer gratuitamente, a partir do momento em que se verificar o término do contrato de experiência e com observância dos preceitos e regulamentos existentes na empresa.

52ª CLÁUSULA - CIPA

Com referência às CIPA's, além de cumprir o que determina NR-05 da Portaria MTb-3214, as empresas divulgarão as eleições, no mínimo, com quarenta e cinco dias de antecedência do prazo para inscrição de candidatos, dando publicidade do ato e informando ao respectivo sindicato dos empregados.

53ª CLÁUSULA - TÉCNICO EM SEGURANÇA

As empresas concordam em imediatamente enquadrar como técnico em segurança do trabalho, conforme Lei 7410, os atuais inspetores e supervisores de segurança.

54ª CLÁUSULA - GARANTIA DE REABILITAÇÃO

As empresas manterão no seu quadro de pessoal em readaptação em outro setor ou em outra função, compatível com a condição de saúde aqueles empregados para aos quais a avaliação médica assim indicar.

Parágrafo 1º - As empresas concordam que este processo deve ocorrer com a participação do trabalhador e do sindicato, quando for solicitado por este.

Parágrafo 2º - As empresas devem enviar para o sindicato a relação de trabalhadores reabilitados mensalmente.

55ª CLÁUSULA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS ACIDENTADOS

As empresas se comprometem a providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirem incapacidade parcial permanente.

56ª CLÁUSULA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

Durante a jornada de trabalho as empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida.

Parágrafo 1º - O material de primeiros socorros deverá estar em local adequado para este fim sob a responsabilidade de uma pessoa treinada para prestar os primeiros socorros.

Parágrafo 2º - As empresas que tenham acima de duzentos empregados se comprometem em ter assistência de um médico cuja carga horária ficará a critério das empresas.

57ª CLÁUSULA - CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL

Através de aplicação da legislação de medicina e segurança do trabalho, as empresas desenvolverão a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus empregados, observadas as condições de trabalho e riscos a que estão expostos em suas funções e áreas onde exercem as atividades.

Parágrafo 1º – As empresas realizarão, através de Serviço Médico especializado, os exames médicos, avaliações clínicas, acompanhamento e fornecimento aos empregados de informações e orientação de conduta sobre os resultados dos exames, de conformidade com as disposições específicas previstas nas normas regulamentadoras.

Parágrafo 2º – Compete aos empregados observarem os prazos e guias para realização de exames, o atendimento das orientações dadas pelo Serviço Médico, assim como a observância das normas internas das Empresas relativas a comunicações de afastamento ou faltas ao trabalho, por motivo de doença ou acidente.

58ª CLÁUSULA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concordam em garantir o acesso dos dirigentes sindicais ao interior das fábricas após prévio entendimento com a direção da empresa para definir objetivo, data, local e duração.

59ª CLÁUSULA - FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, representando seus colegas, desde que notificado no prazo previsto de setenta e duas horas, limitadas a três dias por ano, para um empregado por empresa.

60ª CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, limitados a um por empresa e dois na categoria, permanecerão afastados das empresas, exercendo atividades sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único – O afastamento mencionado no “Caput” será definido através de entendimentos entre a entidade sindical e a empresa na qual o empregado está contratado.

61ª CLÁUSULA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas concordam processar o desconto em folha da Taxa Assistencial no valor correspondente a 2% (dois por cento) de todos os trabalhadores, conforme definido pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

62ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas se comprometem a remeter relação de contribuição mensal dos seus associados ao Sindicato dos Trabalhadores até o décimo dia subsequente ao desconto de cada mês, juntamente com a cópia do depósito bancário.

Parágrafo Único – O Sindicato do Ramo Químico-Petroleiro será responsável pelo fornecimento do disquete, pen drive ou outro meio magnético.

63ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem em comunicar ao sindicato dos trabalhadores, dentro do prazo de quarenta e oito horas, quando ocorrer acidentes com vítimas fatais. Os acidentes sem vítimas fatais serão também comunicados ao sindicato, através do envio da cópia da respectiva CAT.

64ª CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, serão afixados em quadro de avisos, desde que previamente acordados entre o sindicato e a administração da empresa.

Parágrafo Único – As empresas poderão manter, a seu critério, em local visível e de fácil acesso, caixa para colocação do boletim sindical semanal.

65ª CLÁUSULA - POLÍTICA SALARIAL E AGENDA DE REUNIÃO

Na eventualidade de mudança da atual política salarial, o QUIMBAHIA se compromete, em conjunto com o SINDICATO, a reunir-se independente da data – base, a fim de discutir uma alternativa para a questão salarial.

66ª CLÁUSULA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo.

67ª CLÁUSULA - PENALIDADES

A parte que infringir qualquer um dos dispositivos do presente Acordo para os quais não haja previsão de penalidade específica, estará sujeita a uma multa.

Parágrafo Único – A multa prevista no “CAPUT” desta Cláusula somente será aplicada caso a parte que cometer a infração, sendo devidamente notificada, por escrito e mediante recibo, pela outra parte, não sane a infração cometida no prazo de quarenta e oito horas a partir do recebimento da notificação.

68ª CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

69ª CLÁUSULA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a este acordo.

70ª CLÁUSULA - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Fica estabelecida a constituição de Grupo de Trabalho pelo prazo de vigência desta Convenção, tendo como finalidade avaliar este segmento e eventualmente propor critérios e/ou condições diferenciadas para o mesmo.

Parágrafo Primeiro: O Grupo de trabalho será integrado por 4 membros, paritariamente indicados pelos sindicatos convenentes, ficando a critério de cada parte o acompanhamento por assessorias.

Parágrafo Segundo: O Grupo de Trabalho reunir-se-á conforme agenda estabelecida entre as partes, fixando-se o prazo de até 60 dias após assinatura da Convenção para o início de seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Será elaborado relatório final apresentando os resultados e posição do Grupo de Trabalho.